



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20220233

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF, Nº 22.938.757/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, residente na AV JARBAS PASSARINHO, portador do CPF nº 477.258.002-63 e do outro lado CASA DA TERRA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ 36.4 41.607/0001-54, com sede na AV JARBAS PASSARINHO, 572-C, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FABIO LIMA PEREIRA, residente na AV JARBAS PASSARINHO 572, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 617.631.872-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE MOTOSERRAS, MOTORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
081002	777 CHAVE DE VELA P/MS210/230/250/361/360/038/310/390/650/660	UNIDADE	13,00	30,000	390,00
081003	786 FILTRO DE AR STIHL P/MS651/661	UNIDADE	13,00	35,000	455,00
081006	1141 SABRE STIHL DURO 63 CM/1,6MM-42 DENTES	UNIDADE	28,00	380,000	10.640,00
081007	1147 LIMATAO STIHL 5,2X200 INTERMEDIARIO	UNIDADE	560,00	7,500	4.200,00
081008	1223 FILTRO DE AR HD2 P/STIHL MS650/460/660	UNIDADE	13,00	58,000	754,00
081009	1224 VELA DE IGNICAO P/MOTOSERRAS/ROCADEIRAS/PULVERIZADOR/PODA	UNIDADE	25,00	26,500	662,50
081010	1242 DENTE DE CORRENTES STIHL 3/8 RM SEM REFORÇO-FIN	UNIDADE	3.780,00	1,800	6.804,00
081011	1258 RETENTOR 17X32,9X3,6 LADO DIREITO P/MS 660/650	UNIDADE	10,00	38,500	385,00
081012	1259 MOLA DA EMBREAGEM DE TRACAO P/MS 660/650	UNIDADE	10,00	4,500	45,00
081014	1266 VIRABREQUIM P/MS 066/660/650	UNIDADE	6,00	660,000	3.960,00
081015	1291 JUNTA DE VEDACAO P/MS066/660/650	UNIDADE	6,00	8,000	48,00
081016	1301 ANEL DE RETENCAO ACO 12X1 P/MS08/038/046/460/066/650	UNIDADE	6,00	3,600	21,60
081017	1307 GAIOLA DE AGULHAS DA BIELA 12X17X13 P/MS066/660/650	UNIDADE	6,00	36,000	216,00
081018	1313 MEMBRANA DA BOMBA P/MS066/660/650	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
081019	1314 MEMBRANA DE REGULAGEM P/MS051/066/076/650	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
081020	1326 SILENCIADOR P/ MS066/660/650	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
081021	1327 JUNTA DE VEDACAO DO SILENCIADOR MS360/038/066/660/650	UNIDADE	4,00	8,500	34,00
081022	1337 CARBURADOR WJ-76B P/MS066/660/650	UNIDADE	8,00	293,000	2.344,00
081023	1343 PRISIONEIRO SABRE M8 P/MS260/361/460/650/660	UNIDADE	24,00	7,500	180,00
081024	1345 PORCA DO PRISIONEIRO P/ TODAS MOTOSERRAS	UNIDADE	38,00	7,000	266,00
081025	1346 ARRUELA DE SEG. DA CARRETILHA P/MS210/230/260/361/660/650	UNIDADE	12,00	7,500	90,00
081026	1347 TRAVA DE SGUR. DA CARRETILHA P/MS210/230/361/460/660/650	UNIDADE	12,00	1,500	18,00
081027	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REVISAO STIHL	UNIDADE	100,00	40,000	4.000,00
081028	1429 SEM-FIM P/MS066/660/650	UNIDADE	14,00	43,000	602,00
081029	1435 TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL P/ STIHL MS 650/	UNIDADE	8,00	24,000	192,00
081030	1437 TAMPA DO TANQUE DE OLEO MS051/650/660/P835/840	UNIDADE	8,00	24,000	192,00
081031	1441 PECA DE ENGATE DA POLIA MS08/051/066/660/650	UNIDADE	20,00	8,500	170,00
081032	1516 ANEL DE SEGURANCA P/MS08/210/230/066/660/650/36	UNIDADE	15,00	1,500	22,50
081033	1518 GAIOLA DE AGULHAS DO PINHAO P/MS360/361/460/660/650	UNIDADE	25,00	37,000	925,00
081034	1528 VALVULA DE DESCOMPRESSAO P/MS360/046/460/066/660/650	UNIDADE	4,00	105,000	420,00
081035	1842 AMORTECEDOR TRAZEIRO CARCACA 1125/06 STIHL MS360/660/650/460	UNIDADE	10,00	19,000	190,00
081036	1858 ANEL AMORTECEDOR STIHL MS046/460/066/660/650	UNIDADE	15,00	2,500	37,50
081037	1869 CARCACA DO VIRABREQUIM LADO ESQ OU DIRE.STIHL MS660/650 Nº1	UNIDADE	4,00	660,000	2.640,00
081038	1870 CARCACA DO VIRABREQUIM STIHL MS660/650	UNIDADE	4,00	695,000	2.780,00
081039	1903 TAMPA DO FILTRO STIHL P/MS066/660/650	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
105820	1138 OLEO CASTROL STIHL 2 TEMPOS 500ML	UNIDADE	200,00	38,000	7.600,00
105821	OLEO LUBRIFICANTE CASTROL STIHL2 TEMPOS 500ML.	UNIDADE	22,00	136,000	2.992,00
105822	1395 BROCA P/ FURADEIRA STIHL 19 X460 7/9	UNIDADE	28,00	120,000	3.360,00
105823	2140 CABECA DO SABRE STIHL 3/8" 11Z 1,6MM ESTREITO	UNIDADE	14,00	135,000	1.890,00
116897	5449 LAVADORA STIHLRE 110 127V	UNIDADE	1,00	1.825,000	1.825,00
116965	4986 MOTOSERRA STIHL MS 651 / 63CM 42 DENTES	UNIDADE	2,00	4.800,000	9.600,00
116966	4986 MOTOSERRA STIHL MS 651 / 63CM 42 DENTES	UNIDADE	1,00	1.530,000	1.530,00
	1136 PODADOR STIHL HS 45 18" 450 MM	UNIDADE			
	1136 PODADOR STIHL HS 45 18" 450 MM	UNIDADE			

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



VALOR GLOBAL R\$

74.521,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Novembro de 2022 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 74.521,10 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e dez centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1111.041221203.2.041 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 70.521,10, Exercício 2022 Atividade 1111.041221203.2.041 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 4.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 18 de Novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

CASA DA TERRA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
CNPJ 36.441.607/0001-54
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____